



LEI Nº 3.579 DE 14 DE JULHO DE 2009 ★

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a prestar serviços às instituições financeiras relacionadas nesta Lei, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento

ANTONIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços às instituições financeiras abaixo relacionadas, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento.

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
- **BANCO DO BRASIL S/A**
- **BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Art. 2º. Os serviços autorizados nesta Lei consistem no desconto da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, de parcelas mensais, correspondentes a empréstimos consignados, cujo desconto poderá comprometer até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º. Os empréstimos serão concedidos de acordo com as minutas de Contrato, em anexo, sendo que o servidor poderá eleger a instituição financeira onde pretende realizar a operação de crédito mediante autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As instituições financeiras deverão entregar à Administração Municipal, no dia 16 de cada mês, a relação dos servidores consignados contendo o valor total do empréstimo, prazo de amortização e valor das parcelas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal efetuará o pagamento às instituições financeiras, do valor total descontado da remuneração dos servidores, correspondente às parcelas dos empréstimos consignados, no dia 05 (cinco) de cada mês.



NÃO-ME-TOQUE
ADM. 2009 - 2012

Prefeitura Municipal



Art. 5º. As instituições financeiras deverão pagar à Administração Pública Municipal, à título de ressarcimento dos serviços prestados, um percentual de 0,5% sobre o total dos empréstimos concedidos durante o mês, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia 16 de cada mês.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas vincendas nos casos de falecimento do servidor.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE JULHO DE 2009.

EXAMINADO E APROVADO:

Edelmir Délcio Kissmann

Assessor Jurídico

OAB/RS 16.477

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

Assessor Jurídico

OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TEODORA BERTA SOUILLÉE LUTKEMEYER

Vice-Prefeita respondendo pelo expediente
da Secretaria de Administração e Planejamento